PORTARIA Nº 881/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

- **O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67700.007401/2016-40, resolve:
- Art. 1º Instituir o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação Tecnológica voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da Força Aérea, a fim de propiciar um ambiente de convenções e normas que auxiliem a condução de pesquisa e desenvolvimento.
- § 1º Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SINAER são as relacionadas com gestão de soluções tecnológicas, mapeamento de rotas tecnológicas, previsão tecnológica, gestão do conhecimento, geração de ideias, capacitação em inovação, gestão de portfólios, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e prospecção em ciência, tecnologia e inovação (C,T&I), que engloba inteligência tecnológica e prospecção tecnológica.
- § 2º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) como a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Comando da Aeronáutica (COMAER).
- Art. 2º O Órgão Central do SINAER é o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).
- Art. 3º O SINAER é composto pelo Órgão Central e pelos Órgãos Executivos ou Elos, que são as Organizações do COMAER definidas como ICT e demais organizações do COMAER associadas à inovação.
 - Art. 4º Ao Órgão Central do Sistema compete:
- I planejar, normatizar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de Gestão da Inovação, no âmbito do COMAER;
- II zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III manter uma rotina de atualização e aprimoramento das normas, instruções, manuais e procedimentos, a fim de elevar a efetividade do SINAER; e

- IV nominar as demais organizações do COMAER que devam ser consideradas como ICT.
- Art. 5º Os Órgãos Executivos ou Elos do SINAER estão dispostos na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica e têm suas constituições e competências definidas em regulamentos e regimentos internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 6° Aos Elos do Sistema compete:

- I cumprir as sistemáticas de execução, acompanhamento e controle estabelecidas para o SINAER;
- II ter o pleno conhecimento dos documentos normativos, bem como interagir com o Órgão Central; e
- III zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- Art. 7º Os Elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, coordenação, controle, supervisão técnica e fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações, em cuja estrutura organizacional estejam integrados.
- Art. 8º O Órgão Central do Sistema tem até 120 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para expedir NSCA que disponha sobre o SINAER.
- Art. 9º Caberá ao EMAER emitir uma diretriz de implantação do SINAER, em até 15 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
 - Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO Comandante da Aeronáutica